

# REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DAS FACULDADES OSWALDO CRUZ

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) das Faculdades Oswaldo Cruz, instituída em fevereiro de 2005, em atendimento ao que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se em órgão permanente de coordenação do processo de auto-avaliação desta Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 1º - A Comissão Própria de Avaliação está vinculada à Diretoria Geral e criada pela forma prevista na legislação, sendo responsável pela avaliação e indicação de ações institucionais que promovam a melhoria de todas as áreas do ensino em nível de graduação e pós-graduação, bem como em atividades de iniciação científica e de extensão.

§ 2º - A avaliação da Instituição de Ensino Superior visa, também, identificar seu perfil e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, quais sejam:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, de monitoria e outras modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras dos corpos docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da instituição, especialmente no que se refere ao funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia em relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.

**Art. 2º** - A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação das Unidades Acadêmicas desta IES, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

**Parágrafo Único** - A CPA das Faculdades Oswaldo Cruz fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - fidelidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes das FOC;
- IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- VI - difusão de valores éticos, de liberdade, igualdade, pluralidade cultural e, sobretudo, de cidadania.

**Art. 3º** - Ao promover a auto-avaliação das FOC, a Comissão Própria de Avaliação observa as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior; utiliza procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, além de assegurar:

- I – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e suas responsabilidades sociais;
- II – a participação dos corpos discente, docente e técnico-administrativo desta IES, bem como da sociedade civil organizada.

## **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º**- A Comissão Própria de Avaliação, nomeada por Ato da Diretoria Geral, é constituída pelos seguintes membros:

- I – um Coordenador;
- II – dois Representantes dos corpos docentes dos cursos de graduação;
- III – dois Representantes dos setores técnico-administrativos;
- IV – um Representante do corpo discente;
- V – um Representante da sociedade civil organizada.

**§ 1º**- Os membros da CPA têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, excetuando-se a do Representante Estudantil.

**§ 2º** - O Representante da sociedade civil organizada é indicado pela Diretoria Geral, ouvidos os Diretores de Unidade, quando for o caso, dentre os diversos segmentos da comunidade que se relacionam com esta IES.

**§ 3º** - Os Representantes dos aludidos corpos docentes são escolhidos por seus pares, enquanto que o Representante Estudantil é escolhido dentre os representantes de turma dos diversos cursos desta IES.

**Art. 5º** - São condições básicas para poder ser Representante Estudantil neste órgão o estudante que:

- I - esteja regulamente matriculado até, no máximo, na penúltima série de curso mantido por esta IES;

- II- não haver sofrido qualquer sanção disciplinar;
- III- ter assiduidade nas aulas.

**Art. 6º** - No caso de vacância de um dos membros da aludida Comissão, o nome indicado para essa substituição deverá ser homologado pela Diretoria Geral, respeitando, contudo, o tempo para a integralização do mandato vigente.

**Art. 7º** - Cabe à Diretoria Geral determinar aos órgãos competentes das Faculdades Oswaldo Cruz a implementação das seguintes providências para o bom desempenho das atividades da CPA, a saber:

- I – disponibilização de um funcionário para secretariar, organizar e assentar os registros e desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias;
- II – disponibilização de sala, equipamentos e dos materiais necessários à realização das atividades programadas pela CPA.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** - A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, pelo menos uma vez por trimestre, excetuando-se os períodos de férias e de recessos acadêmicos.

**Art. 9º** - As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Coordenador, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art. 10** - É obrigatório o comparecimento dos membros da CPA nas reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo ausências devido a motivos justos e expressamente justificadas.

**Parágrafo Único** - As reuniões da CPA deverão ser realizadas em ato público, podendo haver a participação da coletividade, mas não lhe sendo concedidos os direitos a voz e voto.

**Art. 11** - As deliberações da CPA deverão ser registradas em Atas, que serão aprovadas em reuniões subseqüentes.

**Art. 12** - O membro da CPA que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro Representante do mesmo segmento.

**Parágrafo Único** - No caso de falta de quorum dos convocados, não havendo maioria simples para a realização de Reunião da CPA, caberá ao Coordenador realizar uma segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira e, em seguida, deliberar com os membros presentes.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13** - Constituem as atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I - zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II - deliberar sobre as questões gerais e específicas que dizem respeito à avaliação institucional;
- III - emitir parecer em assuntos referentes à avaliação institucional;
- IV - coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;
- V - estabelecer a metodologia de trabalho, preparar e aplicar instrumentos de avaliação, providenciando o tratamento dos dados, os relatórios e o processo de divulgação, considerando suas diferentes dimensões e características;
- VI - consolidar e coordenar o processo de prestação de informações solicitadas pelos órgãos superiores que administram a educação superior;
- VII - apoiar e subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- VIII - assegurar a continuidade do processo avaliativo, perpetuando a cultura de avaliação entre a comunidade acadêmica desta IES.

**Artigo 14** - São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I - representar a CPA perante os órgãos das Faculdades Oswaldo Cruz e a Comissão Nacional e Avaliação da Educação Superior;
- II - convocar os membros da CPA para as reuniões periódicas;
- III - zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- IV - programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas desta IES no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;
- V - encaminhar aos órgãos da Administração Superior e das Unidades Acadêmicas os Relatórios de avaliação, além de outras informações que lhe sejam solicitadas;
- VI - divulgar pela página da CPA, do Portal Oswaldo Cruz, os resultados da auto-avaliação institucional;
- VII - ser interlocutor entre o Programa de Avaliação Institucional desta IES e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;
- VIII - decidir, *ad referendum* dos demais membros da CPA, sobre assuntos de caráter urgente, quando for o caso;
- IX - assegurar a autonomia do processo de auto-avaliação institucional.

**Art. 15** - São atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação:

- I - auxiliar o Coordenador da CPA na execução de suas atribuições;
- II - elaborar, analisar e aprovar os projetos que compõem o Programa de Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- III - elaborar os relatórios e pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
- IV - acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior - SINAES.

- V – propor e acompanhar a implementação de ações formativas;
- VI - acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- VII - implementar ações visando à sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação nesta IES;
- VIII - fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- IX - disseminar, permanentemente, informações sobre a avaliação institucional;
- X - avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação existentes nesta IES, a fim de propor eventuais novos procedimentos;
- XI – conhecer o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico da Instituição (PPI), apresentando sugestões, quando for o caso;
- XII - emitir pareceres em relação à auto-avaliação institucional;
- XIII – estabelecer a metodologia de trabalho, preparar e aplicar os instrumentos de avaliação, providenciando o tratamento dos dados obtidos; os relatórios e os processos de divulgação, considerando suas diferentes dimensões e características;
- IVX – apoiar e subsidiar o processo de planejamento institucional bem como acompanhar seu desenvolvimento;
- XV – comparecer com pontualidade às reuniões convocadas pelo Coordenador;
- XVI - elaborar o Projeto de Auto-Avaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias desta IES;
- XII - demonstrar à comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;
- XIII - esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento desta IES;
- XIX - planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, crítica e transformadora;
- XX - adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional, a fim de elaborar o tratamento estabelecido dos dados obtidos;
- XXI - garantir o sigilo dos atores do processo avaliativo, viabilizar a eficácia do banco de dados, e das informações coletadas durante o evento;
- XXII - garantir que os resultados do Processo de Avaliação Institucional sejam divulgados pelo *site* das Faculdades Oswaldo Cruz, dando-lhes ampla divulgação à comunidade acadêmica.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO**

**Art. 16.** A auto-avaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo. Objetiva identificar o perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as peculiaridades das Faculdades Oswaldo Cruz.

**Art. 17.** Para fins do disposto no artigo supra, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as que se seguem:

- I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II – a política para o ensino, a iniciação e pesquisa, as atividades de extensão, a gestão acadêmica e as respectivas formas de operacionalização;
- III – a responsabilidade social desta IES, considerando notadamente ao que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, entre outros;
- IV – a comunicação com a sociedade;
- V – as políticas de pessoal;
- VI – a organização e a gestão;
- VII – a infra-estrutura física;
- VIII – o planejamento e a avaliação;
- IX – as políticas de atendimento aos estudantes.

**Parágrafo Único** – Acompanhar as ações adotadas por esta IES, quanto às recomendações que são propostas nos Relatórios da CPA, face aos resultados que são obtidos nesses processos avaliativos.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18** - O presente Regulamento poderá sofrer alterações, a qualquer tempo, por força de determinações dos órgãos oficiais da Educação, por necessidades institucionais, ou ainda, a pedido de integrantes da Comissão Própria de Avaliação, sendo submetidas, posteriormente à aprovação da Diretoria Geral.

**Art. 19** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação, ouvida a Diretoria Geral, quando for o caso.

**Art. 20** - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na página da CPA, do Portal das Faculdades Oswaldo Cruz.

São Paulo, março de 2005.

A Comissão da CPA/FOC